REGULAMENTO DO
TRUST FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 57.182.805/0001-10
30/09/2025

O **TRUST FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agente de Cobrança**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo de cada Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de uma subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme cada Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
"**Assembleia Geral**"	Assembleia geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.
"**Assessor Legal**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**CBIO**"	Crédito de descarbonização, conforme definido no artigo 5º, V, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
"**Classe**"	Cada classe de Cotas constituída nos termos do Regulamento.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Cogestora**"	Sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, que poderá ser contratada pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.
"**Consultoria Especializada**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do

	respectivo Anexo, para prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe.
"**Consultoria Imobiliária**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para administrar a locação, o arrendamento e a exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitorar e acompanhar os projetos e a comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	Cotas de emissão das Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotista**"	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Crédito de Carbono do Agronegócio**"	Título representativo da efetiva redução da emissão ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, nos termos da legislação e da regulamentação específicas, originado no âmbito das atividades das cadeias produtivas do agronegócio.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
"**Dia Útil**"	**(a)** com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja

	expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**TRUST FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, n.º 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social.
"**Imóvel Rural**"	Imóvel que possua Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis.
"**Parte Geral**"	A presente parte geral do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido de cada Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos de cada Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos de cada Anexo (se houver).
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos de cada Anexo (se houver).
"**Taxa de Performance**"	Remuneração adicional que poderá ser devida à Gestora, nos termos de cada Anexo (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas a cada Classe constarão no respectivo Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM

para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, n.º 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente;

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e

(6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(n) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe que tais imóveis:

(1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;

(2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;

(3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;

(5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e

(6) não podem ser objeto de constituição de ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, conforme o caso, pelos respectivos Cotistas;

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe; e

(p) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, exercer o controle sobre a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe por meio da contratação de um prestador de serviço em nome de cada Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;

(g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia;

(i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(k) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;

(l) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(m) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(n) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio no âmbito das diligências para a sua aquisição por cada Classe;

(o) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, definir a metodologia que poderá ser aceita para fins de certificação

da efetiva redução ou da remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de originação dos Créditos de Carbono do Agronegócio elegíveis à carteira de cada Classe; e

(p) no âmbito da aquisição dos Créditos de Carbono do Agronegócio por cada Classe, caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, checar se **(1)** a metodologia de certificação referida no item 5.4(o) acima é aderente às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera; e **(2)** a certificação referida no item 5.4(o) acima é concedida por entidade que não seja parte relacionada à Gestora e possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras das Classes em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de cada Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira de uma Classe na retenção de risco da respectiva Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome de cada Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.5.5 Na Classe exclusiva, a Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a obrigações assumidas pelos respectivos Cotistas.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor de cada Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administrador, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

(a) aplicar no exterior recursos captados no País;

(b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e **(4)** a respectiva Classe e o empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe; e

(d) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, na Classe exclusiva, pelos respectivos Cotistas.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b)(1) acima não será aplicável à aquisição, por cada Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do respectivo Anexo, desde que **(a)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos direitos creditórios.

5.7.2 A vedação prevista no item 5.7(d) acima não impedirá a aquisição, por cada Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 A ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto, registrada na CVM, será o documento hábil para a averbação, no Registro de Imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe. Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 6, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a averbação da ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto no Registro de Imóveis competente.

6.4.2 A sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis integrantes da carteira de cada Classe não constituirá transferência de propriedade.

6.4.3 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.4 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;

(e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e

(f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada;

(g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;

(h) administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe; e

(i) assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de cada Classe, incluindo despesas relativas à compra, à venda, à locação ou ao arrendamento dos Imóveis Rurais;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, das Classes e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira de cada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (se houver);

(p) Taxa de Performance (se houver);

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(r) Taxa Máxima de Distribuição (se houver);

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(v) taxa de custódia dos ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO integrantes da carteira de cada Classe;

(w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;

(y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(z) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, despesas com o controle da titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe;

(aa) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos de Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe, incluindo a remuneração da Consultoria Imobiliária;

(bb) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e

(dd) honorários e despesas com a contratação do Assessor Legal (se houver).

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Os encargos do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcados por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.1.3 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Eventuais contingências do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcadas por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.4 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.3 acima.

8.5 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.6 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 8.3 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.7 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 8.6 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.8 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 8.6 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido de cada Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria		Quórum de deliberação	
		Primeira convocação	**Segunda convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo,	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

	no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;		
(b)	alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(c)	deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão (se houver), da Taxa Máxima de Distribuição (se houver), da Taxa de Performance (se houver) ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia

da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

(a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;

(b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

11.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 11, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo da respectiva Classe, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as Classes, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

11.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe seja zero e esta cláusula 11 exija o voto dos Cotistas

titulares das Cotas da referida Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.5.3 Sempre que, nos termos desta cláusula 11, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.6.2 e 11.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 11.6.1 acima.

11.6.3 A vedação de que trata o item 11.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

11.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

11.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.daycoval.com.br.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual

significativo nas receitas da respectiva Classe; **(k)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(l)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(m)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;

(b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;

(d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima; e

(e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos por cada Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão

cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO TRUST FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do TRUST FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Anexo I**"	O presente Anexo.
"**Ativos do Agronegócio**"	Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.2 deste Anexo I.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.8 deste Anexo I.
"**Classe**"	**CLASSE ÚNICA DO TRUST FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"**Consultoria Especializada**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe.
"**Consultoria Imobiliária**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, para administrar a locação, o arrendamento e a exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitorar e acompanhar os projetos e a comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	Cotas de emissão da Classe.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

"**Data da 1ª Integralização**"	Data de 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 17.2 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Patrimônio Autorizado**"	Tem o significado atribuído no item 11.3 deste Anexo I.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a Classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Ativos do Agronegócio previstos nos itens 8.2(a), (g) e (j) deste Anexo I, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento imobiliário, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 12 do presente Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

(a) prover, diretamente ou por meio da contratação de prestador de serviço, departamento técnico habilitado a prestar os serviços de análise e acompanhamento de projetos dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(b) abrir e movimentar contas em nome da Classe;

(c) representar a Classe em juízo e fora dele;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) a documentação relativa aos Imóveis Rurais; e

(2) os relatórios dos Demais Prestadores de Serviços, quando for o caso;

(e) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe; e

(f) fiscalizar, com o auxílio da Gestora, os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) recomendar à Administradora o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Imóveis Rurais;

(b) monitorar todos os investimentos realizados pela Classe, inclusive por meio do auxílio à Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(c) auxiliar a Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(d) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Gestora;

(e) monitorar o desempenho da Classe, a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido;

(f) comunicar a Administradora sobre a eventual necessidade de realização de chamadas de capital, conforme aplicável; e

(g) sugerir à Administradora eventuais alterações na Parte Geral e neste Anexo I, as quais, em qualquer hipótese, deverão ser aprovadas pela Assembleia.

5.3 Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades da Administradora e da Gestora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicável, a Administradora e a Gestora não adotarão outras medidas específicas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas.

Vedações específicas

5.4 São exemplos de situação de conflito de interesses, para fins do item 5.7(b) da Parte Geral:

(a) a aquisição, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou de pessoas a elas ligadas;

(b) a alienação, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície de Imóvel Rural integrante da carteira da Classe tendo como contraparte a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou pessoas a elas ligadas;

(c) a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade de devedor da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

(d) a contratação, pela Classe, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços previstos nos itens 7.3(b), (d), (f) e (h) da Parte Geral, exceto a distribuição das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe; e

(e) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou de pessoas a elas ligadas.

5.4.1 Para fins do item 5.4 acima, consideram-se pessoas ligadas:

(a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou dos respectivos administradores e acionistas, conforme o caso;

(b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos administradores da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou no regimento interno da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada, desde que os seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(c) parentes até o segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens 5.4.1(a) e (b) acima.

5.4.2 Não configura situação de conflito de interesses a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

6.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro-; e

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(d) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observado o disposto no item 6.2.4 abaixo.

6.2.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6.2.2 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.2(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.3 A Administradora, quando não prestar os serviços de que trata o item 6.2 acima diretamente, deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

6.2.4 O Custodiante poderá subcontratar, às expensas da Classe, prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos do item 6.2(d) acima. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores ou os cedentes dos direitos creditórios, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

6.3 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que engloba a prestação de serviços de controladoria e escrituração, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração com valor mensal fixo equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa de Administração").

7.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.6 Observado o regulamento da Classe Master e a política de investimentos do Fundo que tem como objetivo o investimento em cotas da subclasse sênior da Classe Master, não há taxas adicionais, além daquelas previstas neste Regulamento, a serem pagas pelo Fundo, na qualidade de cotista da Classe Master, nos termos do Artigo 98 da Resolução CVM 175.

7.7 Será paga diretamente pela Classe uma taxa de custódia com valor mensal fixo equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia").

7.8 Para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, não incidirá, proporcionalmente, taxa sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe aplicada em cotas de classes de outros fundos de investimentos administrados pela Administradora, custodiados pela Custodiante e geridos pela Gestora e que tenham cobrado, de forma bem-sucedida, suas respectivas taxas de administração e taxa de custódia. Neste sentido, a Taxa de Administração da Classe, quando de sua apuração, poderá ser cobrada parcial ou totalmente.

7.9 Os valores mensais previstos nos itens 7.1, 7.2 e 7.6 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.10 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, nos termos dos itens abaixo.

7.10.1 Enquanto o Custo de Oportunidade Base for maior do que a Distribuição Total Base, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

7.10.2 Após o pagamento de Distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a Distribuição Total Base se torne igual ou superior ao Custo de Oportunidade Base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior, a qualquer título ("Valor Excedente Base") serão alocados pela Administradora observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) do Valor Excedente Base será pago pelo Fundo aos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior; e (ii) os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor Excedente Base serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance ("Taxa de Performance").

7.10.3 Para os fins e efeitos da apuração da Taxa de Performance descritos acima:

(i) "Custo de Oportunidade Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos montantes de capital integralizado pelos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior, devidamente atualizado pelo Benchmark Base, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado pro rata die desde a data de integralização do referido montante pelos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior;

(ii) "Distribuição Total Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos valores já restituídos aos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior, à título de Distribuições, atualizados e corrigidos pelo Benchmark Base, apurado pro rata die, desde a data de tal Distribuição; e

(iii) "Benchmark Base" significa a variação do Taxa DI acrescida de spread equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.12 Os Cotistas concordam em alterar o presente Regulamento, mediante realização de Assembleia de Cotistas especialmente convocada, para aumentar a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance estabelecidas acima sempre que houver alterações na regulamentação ou legislação tributária que afete negativamente o valor recebido pela Gestora (incluindo, mas não se limitando a, aumentos ou criação de novos impostos como, Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir sobre as parcelas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance) para refletir a manutenção da remuneração que a Gestora auferia na Data da Primeira Integralização, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro de tal data.

7.13 Caso a Gestora identifique a ocorrência de uma alteração normativa que tenha o impacto na sua remuneração na forma descrita neste item, esta deverá enviar à Administradora notificação especificando a alteração normativa e o valor que deveria ser ajustado na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos respectivos cálculos explicativos do aumento dos custos, sendo que, exceto caso reste comprovado erro manifesto com relação a tais informações enviadas pela Gestora, as mesmas serão conclusivas. A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis Assembleia de Cotistas para refletir no Regulamento tal alteração na remuneração da Gestora.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da Classe não seja composta em sua totalidade por Ativos do Agronegócio. A Classe poderá aplicar os recursos não investidos em Ativos do Agronegócio em Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimento prevista nesta cláusula 8.

8.1.1. Será alvo de investimento pela Classe as cotas da Classe Master do Fiagro Trust, que, por sua vez, terá como como objetivo a realização de investimento nos seguintes ativos alvo: (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais localizados no território nacional, incluindo imóveis gravados com ônus reais e/ou em posse de terceiros; (ii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial incluindo, àqueles inadimplidos; (iii) direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Canal Companhia de Securitização, e outros certificados de recebíveis do agronegócio; (iv) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (v) participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial; e (vi) cotas de outros fundos de investimento, que tenha política de investimento compatível com a política de investimento prevista no regulamento da Classe Master ("Ativos Alvo Master"), observada ainda a política de investimento estabelecida no anexo do regulamento do Fiagro Trust. 3.3 A parcela dos recursos do Patrimônio Líquido da Classe que não for investida na aquisição de Ativos Alvo será alocada em Ativos Financeiros para atender as necessidades de liquidez da Classe, em observância à política de investimento, de modo que a Classe poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

8.2 A Classe deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, por meio da aquisição dos Ativos do Agronegócio.

8.2.1 A Classe não está sujeita a outros limites de concentração, de forma que poderá ter seus recursos alocados em um único ativo ou ativos de um único emissor ou devedor.

8.2.2 A Classe poderá, ainda, investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em direitos reais sobre um mesmo Imóvel Rural.

8.3 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos do Agronegócio.

8.3.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 0 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com os itens acima , após comunicação dos Cogestores, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 0 acima.

8.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 8.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, os Cogestores poderão solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.4 Respeitada a política de investimento da Classe, os Cogestores terão discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos do Agronegócio, com o objetivo fundamental de auferir rendimentos e ganhos de capital.

8.4.1 A Classe poderá adquirir os Ativos do Agronegócio durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos do Agronegócio pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe, a exclusivo critério dos Cogestores, poderá alienar os Ativos do Agronegócio integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial.

8.4.2 É vedado aos Cogestores praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5 Os Imóveis Rurais serão formalmente adquiridos pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, por conta e em benefício exclusivo da Classe, após seleção e decisão de investimento dos Cogestores. Caberá à Administradora administrar, dispor e exercer todos os direitos inerentes aos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, conforme decisão e instrução dos Cogestores, observado o disposto no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5.1 Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pelos Cogestores ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM 175.

8.5.2 A Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

8.6 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos do Agronegócio poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe.

8.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

8.8 Não obstante a diligência dos Cogestores em colocar em prática a Política de Investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e os Cogestores mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 9 do presente Anexo.

8.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos

incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

9.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não tenha recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

9.5 *Riscos do setor agrícola*. O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores

importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Ativos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.6 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola*. Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.7 *Riscos do setor imobiliário*. Os investimentos nos Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes ao setor imobiliário e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do setor imobiliário, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de aluguéis, de arrendamentos ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. Tais investimentos poderão ser impactados por fatores como **(1)** oscilações econômicas, nacionais e internacionais; **(2)** alterações na política monetária, cambial ou tributária; **(3)** intervenções de autoridades governamentais, inclusive no tocante a licenciamento e regularização fundiária; **(4)** moratórias e desapropriações; **(5)** evolução ou estagnação do potencial econômico das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais; e **(f)** variações na demanda pelos Imóveis Rurais por conta da redução do poder aquisitivo da população ou de mudanças nos padrões de consumo. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.8 *Investimentos nos Imóveis Rurais*. Os investimentos nos Imóveis Rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os Imóveis Rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos Imóveis Rurais, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição do Imóveis Rurais pela Classe; **(b)** restrições ou vedações de uso ou exploração dos Imóveis Rurais pela Classe; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

9.9 *Desapropriação dos Imóveis Rurais.* Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua exploração. A Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública que limitem o uso dos Imóveis Rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

9.10 *Regularização e licenciamento dos Imóveis Rurais*. A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade dos Imóveis Rurais à Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização dos Imóveis Rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças dos Imóveis Rurais poderá sujeitar a Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da Classe poderão ser afetados.

9.11 *Existência de ônus reais sobre os Imóveis Rurais*. Nos termos deste Anexo I, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição. Tais ônus reais poderão limitar o exercício pleno da propriedade, impactar negativamente o patrimônio da Classe e afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, caso tais ônus reais não sejam cancelados após a aquisição dos Imóveis Rurais, a Classe poderá ser obrigada ao pagamento de emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

9.12 *Sinistro envolvendo os Imóveis Rurais.* A ocorrência de sinistro que comprometa a integridade física dos Imóveis Rurais poderá impactar adversamente os resultados operacionais da Classe. Caso os Imóveis Rurais estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora contratada, nos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano. Inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice vigente, a perda poderá ser definitiva, comprometendo o desempenho financeiro da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.13 *Contingências ambientais*. Eventuais contingências ambientais nos Imóveis Rurais poderão implicar na responsabilização pecuniária da Classe (incluindo indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), afetando os resultados da Classe. Problemas ambientais poderão ocorrer, inclusive, nas proximidades dos

Imóveis Rurais, acarretando a perda de substância econômica na exploração dos Imóveis Rurais.

9.14 *Riscos operacionais das sociedades investidas*. Em razão dos investimentos da Classe em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, a Classe está sujeita aos riscos operacionais associados aos negócios de tais sociedades. Tais riscos operacionais incluem, mas não se limitam a, **(a)** falhas de gestão administrativa, financeira ou operacional; **(b)** ausência de controles internos eficazes e de políticas de *compliance* e governança corporativa adequadas; **(c)** interrupções na cadeia de suprimentos, eventos de força maior, acidentes ambientais ou trabalhistas; **(d)** descumprimento de obrigações regulatórias e legais; **(e)** envolvimento em litígios relevantes; e **(f)** insolvência, falência ou desconsideração da personalidade jurídica das sociedades, podendo haver a responsabilização da Classe por eventuais passivos civis, trabalhistas, ambientais ou tributários. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho das sociedades e o valor dos Ativos do Agronegócio a elas relacionados poderão ser afetados negativamente, ocasionando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

9.15 *Participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas*. A participação da Classe no processo decisório das sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio não implica, por si só, garantia de desempenho positivo ou de afastamento dos riscos de gestão. Em especial, considera-se que **(a)** a Classe poderá estar sujeita a limitações decorrentes de acordos de acionistas, cláusulas estatutárias ou da própria estrutura de governança das sociedades investidas; **(b)** as decisões tomadas, ainda que alinhadas com a política de investimento da Classe, poderão não se revelar eficazes frente a mudanças abruptas do ambiente de negócios; **(c)** poderá haver frustração no exercício pleno dos direitos societários ou, ainda, descompasso entre o exercício formal dos direitos e os efeitos práticos esperados; e **(d)** a ocorrência de insolvência, falência ou má-gestão poderá prejudicar o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos, afetando o retorno esperado dos Ativos do Agronegócio. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.16 *Investimento em sociedades previamente constituídas*. A Classe pode investir em sociedades previamente constituídas e em regular funcionamento, as quais poderão apresentar passivos existentes, contingentes ou ocultos e cuja identificação prévia não seja possível, mesmo com a condução de auditoria. Desse modo, existe a possibilidade de que tais sociedades investidas **(a)** estejam inadimplentes em relação a tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumpram obrigações trabalhistas ou previdenciárias, inclusive relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(c)** possuam passivos ambientais relevantes ou estejam sujeitas a sanções administrativas ou judiciais com base em normas de proteção ambiental; e **(d)** descumpram normas específicas aplicáveis à sua atividade. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade das sociedades investidas poderá ser impactada negativamente, com a desvalorização dos Ativos do Agronegócio a elas relacionados, resultando em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.17 *Diluição da participação nas sociedades investidas*. Caso as sociedades investidas venham a realizar um aumento de capital no futuro e a Classe não exerça o direito de preferência a que faça jus, a Classe poderá ter a sua participação no capital social das sociedades investidas diluída, afetando o exercício dos seus direitos como sócia das sociedades investidas.

9.18 *Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos do Agronegócio ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores e coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos do Agronegócio inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.19 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos do Agronegócio*. Os Ativos do Agronegócio poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos do Agronegócio, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos do Agronegócio inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos do Agronegócio que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

9.20 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio*. No caso de inadimplemento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9.21 *Pré-pagamento dos Ativos do Agronegócio*. Os devedores ou emissores poderão pagar os Ativos do Agronegócio de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos do Agronegócio poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

9.22 *Coobrigação dos direitos creditórios*. A Classe poderá adquirir direitos creditórios sem coobrigação dos respectivos cedentes ou endossantes ou de terceiros. Ainda que haja a coobrigação dos cedentes ou endossantes ou de terceiros, não há garantia de que tais coobrigados cumprirão a sua obrigação perante a Classe. Em qualquer dessas hipóteses, ocorrendo o inadimplemento dos direitos creditórios, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

9.23 *Inexistência de mercado secundário para negociação dos direitos creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.24 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os direitos creditórios, bem como os documentos que constituem o seu lastro, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.25 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou **(d)** a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.26 *Guarda da documentação dos direitos creditórios*. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica da

documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe. A terceirização dos serviços de guarda poderá dificultar a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, caso tal verificação venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos.

9.27 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com as disposições deste Anexo I. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

9.28 *Falhas operacionais*. O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

9.29 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

9.30 *Interrupção da prestação de serviços*. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.31 *Risco de fungibilidade*. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Ativos do Agronegócio são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

9.32 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais,

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9.33 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos do Agronegócio dados em pagamento.

9.34 *Quórum qualificado*. O presente Anexo I estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

9.35 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas "minoritários".

9.36 *Potencial conflito de interesses*. Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia Especial. Caso sejam aprovados pela Assembleia Especial, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe.

9.37 *Risco de concentração*. O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.38 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos deste Anexo I. As operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

9.39 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.40 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos do Agronegócio pode ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

9.41 *Classificação de risco das Cotas*. A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe.

9.42 *Oferta das Cotas sob o rito automático*. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.43 *Colocação parcial das Cotas*. Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

9.44 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.45 *Risco tributário*. A Lei nº 8.668/93 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de

cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

9.46 *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

9.47 *Risco regulatório*. A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

9.48 *Fatos extraordinários e imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Ativos do Agronegócio, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em subclasse única. Uma vez que a Classe é constituída com subclasse única de Cotas, o presente Anexo I não conta com um Apêndice para a referida subclasse. Este Anexo I abrange todas as informações sobre a subclasse única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

10.1.2 As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização.

10.1.3 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo I, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.1.4 A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, o valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

10.1.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da Parte Geral.

Emissão das Cotas

10.2 Na 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas até 1.000 (mil) Cotas.

10.3 Após subscrita a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, ou cancelado o seu eventual saldo remanescente, poderão ser emitidas novas Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, até que se atinja o valor total de patrimônio subscrito de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerando-se as Cotas subscritas na 1ª (primeira) emissão e em todas as emissões subsequentes) ("**Patrimônio Autorizado**").

10.3.1 O saldo remanescente de Cotas não colocado em uma ou mais emissões realizadas nos termos do item 11.2 acima recomporá o valor disponível do Patrimônio Autorizado.

10.3.2 Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a emissão de novas Cotas dependerá de aprovação da Assembleia Especial.

10.4 As Cotas serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do item 11.1.4 acima.

10.5 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

10.6 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no ato que aprovar a emissão de Cotas. O pedido de registro da oferta pública de distribuição das Cotas deverá ser instruído com os documentos exigidos na regulamentação específica, acrescido, no caso de Imóvel Rural a ser adquirido no âmbito da distribuição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial da Classe, do laudo de avaliação elaborado nos termos do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações mencionadas no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade.

10.7 Na distribuição das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no ato que aprovar a emissão de Cotas. Na hipótese deste item 11.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

10.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo I.

10.9 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

10.10 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.11 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no ato que aprovar a emissão de Cotas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

10.11.1 As Cotas deverão ser integralizadas **(a)** em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** mediante a entrega de Ativos do Agronegócio.

10.11.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, **(1)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 11.1.2 acima; e **(2)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do item 11.1.4 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor definido no ato que aprovar a emissão de Cotas, com base nos seguintes critérios: **(1)** o valor atualizado da Cota, na forma do item 11.1.4 acima; **(2)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; e **(3)** o valor de mercado das Cotas, ou a sua média, com a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio.

10.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

10.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

10.14 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

10.15 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

10.16 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.17 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

10.17.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Oferta pública voluntária de aquisição das Cotas

10.18 A oferta pública voluntária de aquisição das Cotas pela Classe, visando à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas, deverá obedecer às regras e aos procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização dos rendimentos e do principal das Cotas. Em cada Data de Pagamento, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, uma parcela ou a totalidade dos recursos disponíveis da Classe será destinada para o pagamento da amortização das Cotas, conforme a recomendação da Gestora.

11.2.1 Farão jus ao recebimento dos valores devidos em relação às Cotas nos termos desta cláusula 12 aqueles que forem Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento. A amortização das Cotas alcançará, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas em circulação.

11.2.2 A decisão sobre o reinvestimento dos recursos disponíveis da Classe nos Ativos do Agronegócio, ou a sua distribuição aos Cotistas, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, caberá à Gestora, devendo ser tomada no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

11.3 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

11.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 17 deste Anexo I.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

11.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 12 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos do Agronegócio que sejam ativos financeiros, valores mobiliários ou CBIO (exceto aqueles no item 14.2(b) abaixo) e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.2 Os demais Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, da seguinte forma:

(a) no caso de Imóveis Rurais, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente;

(b) no caso de ações ou quotas representativas do capital social de companhias fechadas ou sociedades limitadas, pelo seu valor justo com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente; e

(c) no caso de direitos creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

12.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor dos recursos em caixa, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

12.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 11.1.2 deste Anexo I.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria		Quórum de deliberação	
		Primeira convocação	**Segunda convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(c)	deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada (se houver), do Agente de Cobrança (se houver), da Consultoria Imobiliária ou do Assessor Legal (se houver);	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(d)	deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão (se houver) ou da Taxa de Performance (se houver), ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(e)	deliberar sobre a alteração da Taxa Máxima de Distribuição (se houver) ou da remuneração da Consultoria Especializada ou da Consultoria Imobiliária, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a

		Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(f)	alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 15.1;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(h)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(i)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 15.1(k) e (l) abaixo;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(j)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(k)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(l)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(m)	aprovação do laudo de avaliação dos Ativos do Agronegócio entregues na integralização da Cotas ou do valor a eles atribuídos, nos termos do item 11.11.3 deste Anexo I;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(n)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos dos	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no

	itens 5.7(b) e (c) da Parte Geral e dos itens 5.4 e 6.6.1 deste Anexo I;	mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(o)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(p)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(q)	aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(r)	eleger e destituir os membros do comitê de investimento da Classe.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

13.1.1 Os percentuais dos quóruns de deliberação referidos no item 15.1 acima serão definidos com base na quantidade de Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Especial, cabendo à Administradora informar no edital de convocação quais serão os percentuais aplicáveis.

13.1.2 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

13.2 Na Assembleia Especial, a cada Cota corresponderá um voto.

13.2.1 Os Cotistas deverão exercer o seu direito de voto no interesse da Classe.

13.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 11 da Parte Geral.

13.3.1 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.8 da Parte

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 16.2 da Parte Geral; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

14. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

14.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.1.1 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia Especial que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

14.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista;

(b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;

(d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe;

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; e

(h) não exercer cargo ou função no empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, ou prestar-lhe serviços de qualquer natureza.

14.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

14.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

14.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

(a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;

(c) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(d) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(e) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;

(f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e

(g) exercer as atribuições neste item 16.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

14.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

14.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

14.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

15. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

15.2 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) descredenciamento, renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos do Regulamento; e

(b) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

15.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Ativos do Agronegócio.

15.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 17.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

15.2.3 Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 17.2.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

15.2.4 Caso a Assembleia prevista no item 17.2.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 17.2.1(b) e 17.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

15.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.4 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 17.2.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Ativos do Agronegócio e deverá resgatar ou alienar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todos os recursos disponíveis deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação.

15.5 Caso, em até 10 (dez) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

15.5.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.